

PARECER CONJUNTO Nº 002/2026/CCJRF/CFOTC

Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) e Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle (CFOTC).

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2026 que Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a majorar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Moreilândia-PE para o valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais). O referido Projeto de Lei estabelece, ainda, a retroatividade do reajuste a 1º de janeiro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF):

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após análise do Projeto de Lei nº 002/2026, atesta a sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A proposta encontra amparo legal na Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de maio de 2022, que alterou a Constituição Federal para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais de que trata o § 5º do art. 198 da Constituição Federal.

A EC 120/2022, §9º, estabelece que o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Do ponto de vista da Constitucionalidade e Legalidade, o Projeto de Lei está em plena conformidade com a Emenda Constitucional Nº 120/2022, que estabelece o piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A matéria é de competência do Município, em consonância com a legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, não havendo vícios de iniciativa ou de forma. A retroatividade proposta também se alinha com a necessidade de adequação imediata à legislação federal e à valorização desses profissionais essenciais.

Não foram identificadas quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidades que obstem a sua tramitação e aprovação.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle (CFOTC):

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle, após exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026, manifesta-se favoravelmente quanto à sua viabilidade e adequação financeira e orçamentária.

o Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes de sua execução serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, já existentes no orçamento municipal. Esta previsão garante a sustentabilidade financeira da medida, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, e demonstra a responsabilidade fiscal do Poder Executivo ao propor o reajuste.

A valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é fundamental para a manutenção e aprimoramento dos serviços de saúde pública em nosso município.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle, em Parecer Conjunto, manifestam-se **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026 pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Moreilândia/PE, 24 de fevereiro de 2026.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Jesus Felisardo de Sá

Presidente

Maria Heduarda Oliveira Ferreira

Relator

Marcos Daniel Soares

Membro



Câmara de Vereadores de
MOREILÂNDIA
Casa Edésio Alves Rocha

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle:

Marcos Daniel Soares

Presidente

Jesus Felisardo de Sá

Relator

Carlos Augusto Bezerra Cruz

Membro